



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os Anexos de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentária- Exercício 2018, Lei Municipal nº 1013 de 30 de junho de 2017, Altera o art. 27 do mesmo diploma e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os anexos que compõem a lei Municipal nº 1.013 de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único Em decorrência das alterações de que trata o caput deste art. Considera-se alterada a lei Municipal nº 1.013 de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, havendo a respectiva compatibilização.

Art.2º O *Caput* do art. 27 da lei Municipal nº 1.013 de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional das dotações iniciais constantes da lei Orçamentária de 2018 utilizando-se para tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

fim as fontes específicas provenientes do respectivo recurso onde a meta de arrecadação não atinja o valor previsto para o bimestre”.

Art. 3º Integram a presente Lei os anexos a seguir:

a) Anexos de Metas Fiscais I e III.

b)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Cordislândia – MG, 24 de Novembro de 2017

Marlene Monteiro de Oliveira Pereira

Prefeita Municipal